



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**

PIC nº 708.9.27380/2019

0301008-68.2019.8.05.0256 150419 1457 36

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício perante este Juízo, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência com fins no artigo 129, I da Constituição da República, bem como artigo 41 do CPP oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

JOÃO BOSCO BITTENCOURT, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 21.050.003-47 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 189.746.196-87, residente na Rua dos Ginásios, nº 358, Bairro Jardim Planalto, Teixeira de Freitas/BA, pelo fato delituoso abaixo exposto:

PRIMEIRO FATO CRIMINOSO

Consta no Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe que o denunciado, **JOÃO BOSCO BITTENCOURT**, no exercício do mandato de Prefeito do Município de Teixeira de Freitas/BA (gestão 2013/2016), no mês de maio de 2015, com a celebração do contrato administrativo 0171/2015, na cidade de Teixeira de Freitas, dispensou licitação fora das hipóteses previstas em lei, para



aquisição de 80.000 (oitenta mil) litros de combustível a serem fornecidos pelo prazo de 03 (três) meses pelo contratado pessoa jurídica Posto Seguro II – Derivados de Petróleo Ltda. (denominado Posto CNA).

Conforme restou apurado, o denunciado, representando a Municipalidade Teixeiraense/BA, celebrou **contrato administrativo nº 0171/2015**, oriundo do procedimento de **dispensa de licitação 01/2015**, com o Posto Seguro II – Derivados de Petróleo Ltda. (denominado Posto CNA), no valor global de R\$ 234.260,00 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta reais), para aquisição de 80.000 (oitenta mil) litros de combustível óleo diesel, sendo 60.000 (sessenta mil) litros de óleo diesel comum e 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel S10, pelo período de 03 (três) meses, **com dispensa de licitação em razão da suposta situação de emergência justificadora da dispensa (art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93)**.

Com efeito, através do Processo Administrativo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 01/2015, o então Prefeito JOÃO BOSCO, atual denunciado, criou uma situação que justificaria a dispensa ao não realizar os pagamentos devidos à contratada AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA (doravante denominada de POSTO IDEAL), a qual era a responsável pelo fornecimento de combustível ao Município de Teixeira de Freitas/BA em razão da pactuação do contrato nº 266/2014.

Destarte, o Município deixou de realizar a contraprestação pecuniária devida referente ao fornecimento de combustível por parte do POSTO IDEAL, muito embora em prazo inferior a 90 (noventa) dias, justificando a rescisão contratual no não fornecimento do material contratado em prazo inferior a 90 (noventa) dias do inadimplemento pela Administração Pública Municipal, provocado, **por omissão dolosa do próprio então gestor da Municipalidade Teixeiraense, JOÃO BOSCO**, o qual não justificou o porquê da suspensão dos pagamentos àquela contratada, produzindo artificialmente situação fática que ensejaria a subsunção ao artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (situação de emergência), dispensando, com base



nesse fundamento, licitação para a contratação da segunda demandada, POSTO CNA.

Assim, com base na indevida dispensa de licitação em suposta situação de emergência criada dolosamente, o então Prefeito e agora denunciado JOÃO BOSCO realizou contrato administrativo nº 0171/2015-PMTF pactuado entre o Município de Teixeira de Freitas/BA e o POSTO CNA, para fornecimento de 80.000 (oitenta mil) litros de combustível óleo diesel, pelo prazo de 03 (três) meses, no valor global de R\$ 234.260,00 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta reais).

Chamou a atenção a quantidade de litros de combustível adquirido pelo Município pelo exíguo prazo de 03 (três) meses, qual seja, 80.000 (oitenta mil) litros de óleo diesel comum e óleo diesel S10, já que se considerar que o litro de combustível óleo diesel em veículo automotor de médio porte alcança, em média, 10 quilômetros, tendo em vista que a distância para dar uma volta completa no planeta Terra corresponde a 39.840 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta) quilômetros¹, a quantidade de litros de combustível contratada possibilitaria, ao menos, 5 (cinco) voltas completas no mundo.

SEGUNDO FATO CRIMINOSO

O denunciado João Bosco Bittencourt, em concurso material de crime, entre os meses de maio e junho de 2015, na cidade de Teixeira de Freitas, **desviou, em proveito alheio**, especificamente Posto Seguro II – Derivados de Petróleo Ltda. (denominado Posto CNA), o valor de R\$ 157.122,27 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), sem nenhum suporte fático ou jurídico, oriundos do contrato 0171/2015 e prévia dispensa de licitação nº 01/2015.

1 <https://www.sitedecuriosidades.com/curiosidade/curiosidades-sobre-a-terra-e-o-universo.html>.



Segundo apurado em sede de Procedimento Investigatório Criminal nº 708.9.27380/2019, o denunciado João Bosco transferiu, de maneira dolosa, valores pertencentes à municipalidade de Teixeira de Freitas para particular sem a existência de nenhum fundamento fático ou jurídico a embasar o ato ilegal. Acrescenta-se, apenas para fixar a ilegalidade cometida, que o próprio contrato 0171/2015 já se encontrava ilícito em sua origem, haja vista que as hipóteses de dispensa utilizada pelo denunciado já estava eivada de ilegalidade, haja vista criada dolosamente por João Bosco, conforme acima narrado quando descrito o primeiro fato delitivo.

Assim, tendo em vista as ilegalidades perpetradas pelo ex-gestor municipal de Teixeira de Freitas/BA, ora denunciado JOÃO BOSCO, iniciada com o deliberado e fraudulento inadimplemento contratual com o POSTO IDEAL (contrato administrativo 266/2014) para caracterizar situação de emergência que justificaria a dispensa de licitação levada a cabo indevidamente pelo demandado, além do direcionamento contratual com o POSTO CNA, da excessiva quantidade de combustível contratada que culminaram com o desvio de valores públicos a particular, ao menos, R\$ 157.122,27 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)

Assim, da análise dos fatos acima descritos JOÃO BOSCO BITTENCOURT, em concurso material de crimes, praticou os delitos de fraude a licitação e peculato, tipificados, respectivamente nos artigos 89, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) c/c 312 do Código Penal na fora do artigo 69, também do Código Penal, pelo que requer seja recebida e atuada esta, observando-se o rito estabelecido nos artigos 394/405 do Código de Processo Penal (com redação determinada pela Lei nº 11.719/08), sejam tomadas as seguintes providências:



1 – Seja o denunciado citado para apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Oficial de Justiça, no momento da citação questionar se possui advogado;

2 – Caso o denunciado não tenha advogado, intimar imediatamente a Defensoria Pública para que apresente a resposta escrita acima referida, concedendo-lhe vista dos autos; e

3 – No final, seja o denunciado condenado.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1-Cirne Nunes de Andrade- CPF 214.281.158-20. Endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 6247, Jardim Liberdade, Teixeira de Freitas;

2- Ali Abutrabe Neto- Rua Espanha, 38- Jardim Europa- Teixeira de Freitas;

3- João Alberto Pereira- CPF 002.649.245-84 Avenida Padra Ancheita, 368- São Lourenço, Teixeira de Freitas;

4- Adinalva Maria da Silva Prates- Rua Vila Velha, 360- Recanto do Lago Teixeira de Freitas;

5- Gilvanês de Oliveira Souza- Rua Manhã Dourada, 10- Vila Caraípe- Teixeira de Freitas;

6- Antônio Silva Rebouças Bodeiro- Rua Massanori Nagal, 155- Centro Teixeira de Freita.

Teixeira de Freitas, 15 de abril de 2019.


GEORGE ELIAS GONÇAVES PEREIRA
Promotor de Justiça



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS/ BAHIA

PIC nº 708.9.27380/2019

- 1 – Ofereci denúncia em 5 (cinco) laudas.
- 2 – Requeiro a juntada das folhas de antecedentes criminais do denunciado perante os Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.

FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Requer o Ministério Público a aplicação ao denunciado, com fundamento na cautela prevista no art. 282, inciso I e II, do CPP, das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, inciso I, II e V, da Lei Penal Adjetiva, consistente na obrigação de comparecimento periódico em Juízo para informar as atividades, a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares (bares e congêneres), proibição de ausentar-se da comarca e recolhimento domiciliar no período noturno.

Teixeira de Freitas, 15 de abril de 2019.


GEORGE ELIAS GONÇAVES PEREIRA
Promotor de Justiça